

Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local por força do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, por apresentar o perfil, competência técnica, aptidão e experiência profissional para o exercício de funções dirigentes, é designado Luís Miguel Bernardo Cristóvão Mealha, no cargo de Diretor de Departamento de Obras e Gestão de Infraestruturas Municipais, em regime de substituição, por vacatura do lugar e por urgente conveniência de serviço, a produzir efeitos a partir de 24 de fevereiro de 2014.

12 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vitor Manuel Gonçalves Aleixo*.

307698625

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 4238/2014

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 6 de dezembro de 2010, e nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 51/05 de 30 de agosto, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, foi renovada, por um período de mais três anos, a nomeação do seguinte dirigente desta Câmara Municipal, em regime de comissão de serviço, no cargo que se lhe vê defronte, cujo termo ocorreu no dia 6 de fevereiro de 2011:

Arquiteto António Hermano Neto Mendes de Carvalho — Chefe da Divisão Municipal de Projetos.

27 de maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães*.

307690087

MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 258/2014

Pronúncia

Torna-se público que em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*, relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 147/14, em 17 de janeiro e em nome de Maria Hirondina Veríssimo Silva, a incidir no lote n.º 59 de que é proprietária e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 12/84, localizado na Rua Padre António Soares Monteiro, n.º 209, na freguesia de Cidade da Maia, concelho da Maia, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 1636/19971006.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, na Divisão de Gestão Urbana desta Câmara Municipal.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

14 de março de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *António Domingos Sila Tiago*, engenheiro.

307697394

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

Aviso n.º 4239/2014

Renovação de comissão de serviço de Cargo Dirigente — Direção Intermédia de 2.º Grau, Chefe de Divisão de Planeamento, Obras, Urbanismo e Ambiente (DPOUA)

Para os devidos efeitos se torna público que por meu Despacho, datado de 28 de fevereiro do ano de 2014, foi renovada a comissão de serviço do Dr. Luís Manuel Filipe da Silva, Licenciado em Planeamento Regional e Urbano, no cargo de Chefe da Divisão de Planeamento, Obras, Urbanismo e Ambiente (DPOUA), por mais três anos, com efeitos a partir de

1 de maio de 2014. A presente nomeação foi precedida da comunicação da decisão de renovação a 28 de fevereiro de 2014, conforme preceituado no n.º 1, do artigo 24.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

6 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Eduardo Lopes Ferreira*.

307684077

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso n.º 4240/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 13.02.2014, foi concedida licença sem remuneração não tipificada, ao abrigo do disposto no artigo 234.º e seguintes do Regime aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua atual redação, para o período compreendido entre 22.02.2014 e 22.12.2014, ao Técnico Superior a exercer funções públicas por tempo indeterminado neste Município, Luís Miguel Freitas Figueira da Silva.

13 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão*.

307693157

MUNICÍPIO DE MOURA

Edital n.º 259/2014

Santiago Augusto Ferreira Macias, Presidente da Câmara Municipal de Moura:

Torna público que, por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária de 12 de março de 2014 nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, submete-se a apreciação pública, o projeto de Regulamento do Espaço Internet.

Os interessados podem durante o prazo acima referido, dirigir, por escrito, as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal, sobre o conteúdo do projeto, o qual, para consulta, se encontra patente todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente na Divisão de Apoio ao Desenvolvimento, Gestão Financeira e Recursos Humanos, que funciona na Praça Sacadura Cabral, em Moura, e ainda no sítio da Câmara Municipal em www.cm-moura.pt.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

20 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Santiago Augusto Ferreira Macias*.

Regulamento de utilização e funcionamento do espaço internet de Moura

Proposta de projeto

Nota Justificativa

(Cf. Artigo 116.º do Código de Procedimento Administrativo)

O Município de Moura tem a seu cargo, em cumprimento das suas atribuições e competências, a gestão e funcionamento do Espaço Internet de Moura, assim como das atividades nele exercidas.

O Espaço Internet de Moura, a funcionar desde 2003, tem constituído um importante local de divulgação das novas tecnologias de informação e comunicação junto da população. Com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços prestados aos utilizadores, considera-se importante proceder à reformulação do presente Regulamento, de forma a dar resposta a alterações técnicas relacionadas com os próprios equipamentos e à alteração das condições de funcionamento decorrentes da mudança de instalações.

Nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o presente Regulamento será submetido a apreciação pública, pelo período de trinta dias, e aprovado pela Assembleia Municipal de Moura, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Definição

O Espaço Internet de Moura define-se como um local destinado aos cidadãos que pretendam utilizar as novas tecnologias de informação, com especial relevo para a consulta/pesquisa na Internet, processamento de texto, tratamento de imagem, base de dados, folha de cálculo, construção de páginas web e execução de trabalhos de carácter lúdico/didáticos.

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos fundamentais do Espaço Internet:

- Possibilitar o acesso gratuito às novas tecnologias de informação e comunicação;
- Contribuir para a familiarização dos cidadãos com o uso das mais recentes tecnologias de informação, especialmente a Internet;
- Aquisição de competências básicas em tecnologias de informação.

Artigo 3.º

Acessos

- O acesso à Internet é inteiramente gratuito;
- O Espaço Internet de Moura está instalado no edifício do Pátio dos Rolins, na Rua Leonardo Mendonça, em Moura;
- O Espaço Internet destina-se ao desenvolvimento de atividades que impliquem a utilização da tecnologia com que está equipado;
- O Espaço Internet será dinamizado por Funcionário/Animador, a quem cabe a gestão do tempo disponível por utilizador em função da procura.

Artigo 4.º

Prioridades no Acesso

- Poderão ter prioridade aos terminais de Internet, estudantes, professores, investigadores e outros utilizadores que comprovadamente manifestem urgência na execução de consultas ou pesquisas, principalmente quando tal se destine à execução de trabalhos escolares, cabendo exclusivamente ao funcionário aceitar determinar o grau de validade dessa prioridade de utilização para o efeito;
- É admitida a inscrição de grupos organizados, promovida por pessoas coletivas, entidades ou organismos, mediante pedido prévio com a antecedência mínima de 2 dias;
- Em caso de realização de ações especiais poderá ser negado acesso a utilizadores nelas não inscritos.

Artigo 5.º

Utilização

- O acesso à Internet ou a utilização dos equipamentos é feito através da utilização de “postos de acesso” individuais, por um período de trinta minutos;
- Cada Posto de Acesso só poderá ser utilizado por um ou dois utilizadores em simultâneo, exceto:

Para a realização de trabalhos de grupo;

Quando se trate de visitas de estudo, devidamente programadas, em que deverão ser acompanhadas do funcionário/animador;

- Em horário de maior afluência de utilizadores, apenas dois computadores deverão ser utilizados para jogos;
- A utilização dos periféricos (impressora e scanner) está sujeita a autorização prévia do funcionário/animador do Espaço Internet, a quem compete gerir os recursos em função da disponibilidade, relevância e razoabilidade dos pedidos;
- O funcionário/animador, quando solicitado pelo utilizador, poderá efetuar a gravação de trabalhos em CDRom;
- O download de software, para efeitos de execução de trabalhos, deverá ser verificado e autorizado pelo funcionário/animador, devendo ainda indicar no computador qual a pasta onde se efetuará o *download*;
- Todos os trabalhos realizados pelos utentes deverão ser eliminados, após o período de utilização do computador.

Artigo 6.º

Consumíveis e Materiais de Consulta

- Todos os trabalhos realizados em computador que necessitem de registo em CDRom, Dvd's e PenDrive poderão ser registados em suportes de armazenamento dos próprios utilizadores;

- Só podem ser utilizados CDRom, Dvd's e PenDrive's mediante parecer favorável dos Funcionários/Animadores do Espaço Internet de Moura;

c) No caso de o utilizador necessitar de imprimir trabalhos estará sujeito ao pagamento dos seguintes valores:

A4	Impressão a preto	Impressão a cores
Não excedendo uma página	0,15 €	Acresce 25 %
Por cada página além da primeira	0,05 €	Acresce 25 %

IVA incluído à taxa legal em vigor

- As entidades que solicitem a utilização do espaço para a realização de ações de formação ou similares ficam sujeitas ao pagamento dos seguintes valores/ hora:

Entidades	Valor /hora
Entidades sem fins lucrativos.	5,00 €
Entidades com fins lucrativos	15,00 €

IVA incluído à taxa legal em vigor

- A Câmara Municipal de Moura poderá isentar, parcial ou totalmente, do pagamento referido no ponto anterior, de acordo com o interesse das atividades e os fundamentos apresentados pelas entidades.

Artigo 7.º

Responsabilidades

- Os utilizadores deverão reger a sua permanência e atitude de acordo com as normas de civismo exigíveis, assumindo uma postura correta, designadamente através do respeito devido aos demais utilizadores e funcionários municipais em serviço no local;
- O utilizador deve usar com moderação e zelo quer os equipamentos, os materiais e os softwares disponibilizados, quer as próprias instalações do Espaço Internet, de forma a evitar causar-lhe danos, pelos quais, a verificarem-se, serão responsabilizados.

Artigo 8.º

Restrições

Constituem proibições:

- A instalação e utilização de software não original;
- O acesso a sites de conversação (Chat's) por parte dos utilizadores menores de 16 anos;
- Está proibida a consulta de páginas que revelem conteúdos contrários aos objetivos deste espaço público, como o acesso a *sites* com linguagem obscena, que apelam à violência ou a comportamentos desviantes;
- Não é permitido fazer downloads para o disco do computador ou uploads a partir dele;
- Não é permitido desinstalar componentes, software ou configurações instalados no computador;
- Não é permitido a reprodução/cópia de músicas originais ou *software* original para CD;
- Não é permitido fumar no interior das instalações do Espaço Internet;
- Não é permitido comer ou beber;
- Não é permitido falar alto.

Artigo 9.º

Funcionários/Animadores

Aos funcionários/animadores que dependem hierárquica, funcional e tecnicamente do responsável pelo Espaço Internet compete, genericamente, garantir o normal funcionamento do serviço, especialmente:

- Dinamizar e promover as atividades do Espaço Internet junto dos seus utentes;
- Assegurar a ordem e o bom ambiente dentro das instalações;
- Informar, instruir, ajudar e estimular os utilizadores;
- Proceder à inscrição dos utentes e controlar o tempo que lhes é atribuído;

e) Comunicar ao superior hierárquico as ocorrências relevantes, preparar e fornecer-lhe elementos estatísticos sobre a utilização dos serviços;

f) Assegurar, dentro dos seus conhecimentos, o normal funcionamento dos equipamentos;

g) Propor medidas ou formas de atuação tendentes à melhoria do serviço;

h) Ensinar formas de pesquisa segura na Internet;

i) Fornecer regras e sugestões de segurança sobre a utilização de serviços de mensagens instantâneas, de *chat's*, de correio eletrónico, *download* de ficheiros, jogos *online* e outras situações que se prendam com a segurança.

Artigo 10.º

Equipamento

O Espaço Internet está equipado com o *hardware* (PC's, impressora, scanner) e o *software* (Windows, Office, etc.) suficiente para garantir a "navegação" aos utilizadores. O Espaço utiliza a tecnologia ADSL em rede TCP/IP e também em acesso wireless.

Artigo 11.º

Disposições Complementares

a) Caso se verifique qualquer tipo de utilização deliberadamente deficiente ou lesiva para o bom funcionamento dos sistemas, equipamentos e *software* instalados, poderá ser retirado ao responsável por esses atos o acesso à utilização do Espaço Internet por período de tempo a determinar pelo responsável dos serviços;

b) Para a eventualidade dos atos praticados, implicarem avarias ou danos, todos os custos decorrentes da respetiva reparação ou substituição serão suportados pela pessoa responsável pelos atos praticados;

c) A fim de prevenir qualquer prejuízo para o Espaço Internet, designadamente para salvaguardar os sistemas de equipamento e *software* instalados, o funcionário/animador poderá provocar a desativação integral dos sistemas operativos e demais configurações de rede.

Artigo 12.º

Casos Omissos

Eventuais casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Atualização do regulamento

O presente Regulamento será atualizado logo que por razões técnicas (aquisições de novos equipamentos) ou outras (nomeadamente após reflexão sobre as condições reais de utilização), se verifique essa necessidade.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento revoga todas as disposições anteriores sobre esta matéria neste contida e entra em vigor quinze dias após a sua publicação, nos termos da legislação em vigor.

207706984

MUNICÍPIO DE OURIQUE

Regulamento n.º 126/2014

Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Preços

Dr. Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo, Presidente da Câmara Municipal de Ourique:

Torna público, nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que a Câmara Municipal em Reunião Ordinária realizada em 26/02/2014 e a Assembleia Municipal em Sessão Ordinária de 27/02/2014, aprovaram a Alteração e republicação do Regulamento e Tabela de Taxas e Preços do Município de Ourique, em anexo, os quais foram publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 24 de março de 2010, com Declaração de Retificação n.º 935/2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio de 2010, e posteriormente alterados e republicados, com publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54,

de 17 de março de 2011, e no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro de 2012.

19 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo*.

Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Preços do Município de Ourique

Preâmbulo

Em agosto de 2012, foi publicado o Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que veio aprovar o Sistema da Indústria Responsável (SIR), consagrando um conjunto de medidas que vêm proporcionar claros avanços e melhoramentos no desenvolvimento sustentável e sólido da economia nacional, mas também, aumentar as competências municipais quanto à instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais.

Nesse sentido e considerando que:

A) A matéria de licenciamento industrial não é da competência exclusiva das câmaras municipais (uma vez que está distribuída, também, pelos serviços desconcentrados da Administração Central e pelas ZER);

B) Há que ter presente, os princípios da "Igualdade", da "Equidade" e da "Proporcionalidade" que vinculam a Administração Pública à não discriminação, positiva ou negativa dos cidadãos, e lhe cometem a obrigação de adequar os seus atos aos fins concretos que se visam atingir, adequando as limitações impostas aos direitos e interesses de outras entidades ao necessário e razoável;

C) Nos termos do n.º 4 do Anexo III do SIR, as câmaras municipais passam a ser competentes para licenciar os estabelecimentos industriais do tipo 2, que sejam anexos de pedreiras por elas licenciadas;

D) O SIR estabelece regras de determinação do valor das taxas a aplicar pelas entidades referidas em A), utilizando a seguinte fórmula:

$$Tf = Tb \times Fd \times Fs$$

em que:

Tf — Taxa final;

Tb — Taxa base;

Fd — Fator de dimensão;

Fs — Fator de serviço.

O regime procedimental para instalação e exploração de estabelecimento industrial desta tipologia consubstancia-se na mera comunicação prévia, processada no âmbito do «Balcão do Empreendedor». Importa, em consequência, adequar o *Regulamento Municipal de Taxas e Preços* ao novo paradigma procedimental, aproveitando-se ainda a oportunidade para correção de algumas lacunas e atualizações.

Assim sendo, a proposta de alteração ao Regulamento de Taxas e Preços do Município de Ourique foi aprovada pelo Órgão Executivo, em reunião ordinária realizada em 11 de dezembro de 2013.

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, não tendo no período de apreciação pública sido apresentadas quaisquer sugestões.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e com a conjugação das disposições previstas na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assim como do disposto no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto que aprovou o Sistema da Indústria Responsável (SIR), a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, aprova a republicação do Regulamento Municipal de Taxas e Preços do Município de Ourique, com as alterações que se seguem:

Artigo 1.º

O "Regulamento Municipal de Taxas e Preços do Município de Ourique" no seu artigo 1.º passa a dispor o seguinte:

«Artigo 1.º

...

O presente Regulamento tem como lei habilitante, o disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, (CRP), 8.º/1 da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, 3.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com redação do Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março, 15.º e 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e ainda 25.º/1 -g) e 33.º/1-ccc) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atento o disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e na Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril.»